



ATA SEI

Ata da reunião para deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 069/2024**, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento de coffee break para eventos, treinamentos e outras reuniões**. Aos 06 dias de agosto de 2024, na Unidade de Licitações, o Pregoeiro Sr. Marcio Haverroth, designado pela **Portaria nº 181/2024**, documento SEI nº 0021976547, deliberou acerca da anulação dos itens 3, 4 e 5 do referido Processo Licitatório. Inicialmente, informa-se que, em 22 de fevereiro de 2024 às 08:30 horas, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe e, aos 23 de março de 2024, os itens 3, 4 e 5 foram homologados e adjudicados às empresas vencedoras em seu respectivo item e valor unitário, quais sejam: ITEM 3 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA, R\$ 26,05; ITEM 4 - SEPAT MULTI SERVICE LTDA, R\$ 26,05; ITEM 5 - TH7 SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, R\$ 30,39. Ato contínuo, foram emitidos os processo das Atas de Registro de Preços, SEI nº 24.0.072988-8, em favor da SEPAT MULTI SERVICE LTDA e SEI nº 24.0.073030-4, em favor da TH7 SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, com os respectivos itens e valores supracitados. Ocorre que, aos 09 de maio de 2024, a empresa TH7 SOLUCOES COMERCIAIS LTDA, por meio de Ofício, solicitou a sua liberação do compromisso assumido em relação a Ata de Registro de Preços do Pregão 069/2024 no que tange ao item 5, alegando em suma que, a unidade de medida que consta no Edital e na Ata de Registro de Preços do item é do tipo "unidade" em vez de "kit", conforme coluna "Denominação" registrado no Termo de Referência - Aquisição SEI Nº 0019430052/2023 - SGP.NAD.AGC e no Estudo Técnico Preliminar - ETP SEI Nº 0019967224/2024 - SGP.NAD.AGC de "Kit de Coffee Break", anexos ao Edital. Alega ainda que há *"contradição de informações de forma superveniente que estabelecem a inexequibilidade do item na forma como se encontra haja vista que cada KIT e não UNIDADE contempla uma gama de insumos e quantitativos, cujo preço unitário de R\$30,89 (trinta reais e trinta e nove centavos) notoriamente não é suficiente"*. Ademais, alega que *"a contratação dos serviços de fornecimento de coffee break, onde de forma padronizada é sempre cotado POR PESSOA, sendo que somente a SAP concluiu em definir sua demanda por KIT de forma equivocada"*. A par disso, a Gestão de Contratos, por meio do Memorando SEI nº 0021383967/2024 - SAP.CTR.AGT, solicitou a manifestação da SAP, a qual solicitou a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade requisitante do serviço, por meio do Memorando SEI nº 0021396420/2024 - SAP.LCT. Assim, a respeito das alegações da Contratada a Secretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Memorando SEI nº 0022109171/2024 - SGP.NAD.AGC, assinado pela Gerente, a Sra. Camila Arnoldo e pela Diretora Executiva, a Sra. Fernanda Luiza Daniel Bonett, do qual transcreve-se na íntegra: *"Prezados, Em resposta ao Memorando da Secretaria de Administração e Planejamento (0021396420) e ao Ofício da empresa TH7 Soluções Comerciais Ltda. (0021296053), após análise realizada por esta Secretaria de Gestão de Pessoas, no tocante ao item 5 do processo licitatório, foi constatado que os orçamentos constantes no processo de requisição de compras, que instruíram o processo licitatório, foram realizados com base na unidade de medida "unidade", e não "kit", como era o proposto pelo Termo de Referência. Portanto, apresentou um orçamento dissonante ao praticado pelo mercado, no tocante quantidade de produtos oferecidos pelo valor estimado da contratação. Como observado, quando realizada a média dos referidos orçamentos, foi obtido o valor de R\$ 30,89 (trinta reais e oitenta e nove centavos) por pessoa, em desacordo com a unidade de medida kit definida no Termo de Referência. Nesse passo, foi verificado que o mesmo ocorreu também nos itens 3 e 4 do processo licitatório. Diante do exposto, configurando um vício na origem no processo, a Secretaria de Gestão de Pessoas solicita à anulação dos itens 3, 4 e 5 do Processo Licitatório e consequentemente os demais atos subsequentes, quais sejam, Ata de Registro de Preços e Contrato."* Considerando ainda, que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*. Diante ao exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/21 e visando os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da motivação e da vinculação ao Edital, DECIDE-SE

pelo conhecimento da manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas e, recomenda-se à Autoridade Competente a **ANULAÇÃO** dos itens 3, 4 e 5 do presente Processo Licitatório, conforme o Memorando SEI nº 0022109171/2024 - SGP.NAD.AGC, mediante agendamento prévio da sessão pública. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Marcio Haverroth
Pregoeiro - Portaria nº 181/2024

Laércio Prestini
Equipe de Apoio

De acordo,

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Haverroth, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2024, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2024, às 16:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/08/2024, às 16:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/08/2024, às 17:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022325730** e o código CRC **B8824697**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.004347-1

0022325730v13

0022325730v13